



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2694, DE 2022

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2212184&filename=PL-2694-2022



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a Paralisia
Cerebral e a Semana Nacional de
Conscientização sobre a Paralisia
Cerebral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de outubro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser realizada no período que abrange o dia 6 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Serão realizadas pelo poder público, em cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privadas, atividades e campanhas para o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a paralisia cerebral.

Art. 3º São objetivos do Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e da Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral:

I - divulgar aos profissionais de saúde e à população informações sobre a paralisia cerebral;

II - promover eventos para discutir avanços científicos relacionados à paralisia cerebral, bem como a adoção de novas abordagens terapêuticas e tecnologias assistivas;

III - intensificar ações de prevenção da paralisia cerebral;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

IV - promover ações de combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com paralisia cerebral, de modo a integrá-las à sociedade;

V - assegurar acesso universal a tratamento e a reabilitação de pessoas com paralisia cerebral;

VI - estimular a realização de acompanhamento pré-natal adequado em gestantes;

VII - estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com paralisia cerebral;

VIII - promover eventos em escolas com vistas à integração de alunos com paralisia cerebral;

IX - promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de pessoas com paralisia cerebral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 814/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.694, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:59:24.430 - Mesa

DOC n.1816/2025

